

Senado Federal  
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 20/11/2008 às 15:40  
1908 / estagiário



MPV - 447

CONGRESSO NACIONAL

00042

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 18/11/2008	Proposição <b>Medida Provisória nº 447/08</b>
--------------------	--

autor <b>ARNALDO FARIA DE SÁ PTB/SP</b>	nº do prontuário 337
--	-------------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input type="checkbox"/> Modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	--	---

Página	Artigo 28	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO <b>Emenda Modificativa</b>				

Modifique o art. 31, do art. 6.º da Medida Provisória em epígrafe, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6.º - ....

Art. 31 – A empresa contratante de serviços executados mediante cessão de mão-de-obra, inclusive em regime de trabalho temporário, deverá reter onze por cento do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços e recolher, em nome da empresa cedente de mão-de-obra, a importância retira até o dia vinte e cinco do mês subsequente ao da emissão da respectiva nota fiscal ou fatura, ou até o dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário naquele dia, observado o disposto no § 5.º do art. 33”.

### Justificativa:

Na época da inflação, o prazo de recolhimento dos tributos era amplo, e foi sendo reduzido, com o controle inflacionário os prazos não foram restituídos; alguns tornaram a vida dos contabilistas uma insanidade. Agora pela crise de crédito começa-se a devolver timidamente os prazos, queremos alargar as propostas.

PARLAMENTAR

Arnaldo Faria de Sá

